



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Pregoeiro e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MOBILIÁRIO RECREATIVOS E MATERIAIS EDUCATIVOS**, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021
- ✓ Lei Complementar nº 123/2006;
- ✓ Decreto Municipal nº 275/2023

II. Modalidade:

- ✓ Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:

- ✓ Menor Preço POR ITEM (art. 6º, XLI e art. 82, V); Modo disputa: ABERTO.
- ✓ Intervalo entre os lances: Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,50 (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

IV. Forma:

- ✓ Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Centro Administrativo Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- ✓ 08/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

VII. Data/horário da sessão pública:

- ✓ 08/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

VIII. Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

- ✓ Após o julgamento das propostas, o licitante mais bem classificado deverá entregar o envelope com os documentos de habilitação.

IX. Condução do processo licitatório:

- ✓ Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 064/2026 de 05/01/2026 (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E EDUCATIVOS, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.**

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

2.3 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento ao Agente de Contratação por meio de carta que anexará à proposta;

2.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre todo o cumprimento, inclusive o frete, carga e descarga no local designado pelo município de Novorizonte e outros.

2.5 O certame destina-se exclusivamente para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.6 objeto está fundamentado: (art. 18, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Termo de Referência – TR (ANEXO I).

2.7 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto pelo contratado, na execução do contrato

3 – DA ABERTURA:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

3.4.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de documentos que o credenciem a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.4.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração em que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

3.4.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, que detenham os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.4 Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital.

4 – VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO II).

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

5.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **A sessão de processamento será gravada em áudio e vídeo.** (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I. Sociedade empresária;
- II. Sociedade simples;
- III. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

6.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I. Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II. Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS:

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Na fase de habilitação:

- I. **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

- II. **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
- II.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II.** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.8. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

8 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VIII. Modelo de identificação dos envelopes:

6.2.4 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE-MG
<nome completo do licitante>
PROCESSO Nº. 053/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2026

6.2.5 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE-MG
<nome completo do licitante>
PROCESSO Nº. 053/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2026

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, ou ainda pela junta da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

8.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.5 A autenticação, quando feita pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Setor de Compras/Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, situada à Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro 39.568-000 – Novorizonte-MG, no horário de 07 às 13h, ou no momento da licitação.

8.6 O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa/pessoa física que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 – VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP:

9.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

10 – FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

10.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

11.1.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- VI. **Indicação de marca ou procedência dos itens licitados**, e das especificações claras e detalhadas, quando for o caso; sofrendo penalidades se a vencedora entregar objeto diferente do especificado na proposta de preços. Se o item cotado for de origem de serviços e por este motivo não possuir marca determinada, a licitante poderá preencher o nome da empresa;

11.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².

11.1.3. Aberta a etapa de lances (modo de Disputa ABERTO):

- I. Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,50 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III. Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

11.2 JULGAMENTO DE PROPOSTA

² Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Contiverem vícios insanáveis;
- II.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI.** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3. EXEQUIBILIDADE:

11.3.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

11.3.2.1. BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA - 70% (setenta por cento) do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

11.4. EMPATE:

11.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

11.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

11.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- II.** Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- IV. O município também estabelecerá a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

11.6. NEGOCIAÇÃO:

11.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

11.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.6.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12 – DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

12.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.1.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 12.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

12.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

12.2.1. PESSOA JURÍDICA

- I. Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.

IV. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certdao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

V. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida a no máximo 30 dias da data de processamento do certame;

12.2.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

15.1.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 275 de 19/12/2023, a utilização do sistema de registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

15.1.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

16 – GESTÃO DA ATA:

16.2.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Renan Freire dos Santos, no momento da compra e entrega dos produtos. (Decreto Municipal nº 438/2025)

16.2.2. As obrigações e competências do Órgão gerenciador da Ata de registro de preço, são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 7º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

17 – FISCALIZAÇÃO DA ATA:

17.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. José Carlos Silva, no momento da compra e entrega do produto. (Decreto Municipal nº 438/2025)

18 – CONTRATO ADMINISTRATIVO:

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

18.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

18.4 EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- i. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.4 GESTÃO DO CONTRATO

18.4.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor atual da Secretaria Municipal De Assistência Social, Mulher E Promoção da Igualdade Racial, no momento da compra e entrega do produto.

18.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.5.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pela servidora do Gabinete do Prefeito, a Sra. Deyziane Maria Silva, no momento da compra e entrega do produto.

19 – RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão:

- a.** Compras e Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal;
- b.** As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- c. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.
- d. Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19.5. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada de forma IMEDIATA, nas secretarias requisitantes, após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;

20 – PAGAMENTO DO OBJETO:

20.1. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a entrega do objeto licitado.

- a. Nota fiscal eletrônica, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE;
- b. Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

20.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 053/2026 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 002/2026.**
- **Dados bancários do CONTRATADO.**

20.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b. Para empresas não optante pelo Simples Nacional.

20.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme normativo em vigor.

20.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Realização de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

20.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21 – PENALIDADES:

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
II, II, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Novorizonte (<https://www.novorizonte.mg.gov.br>);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4. São anexos deste edital:

- I. Termo de Referência – TR.
- II. Declaração inexistência de impedimentos
- III. Declaração para LC 123/2006
- IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- V. Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação e PcD
- VI. Ata de Registro de Preços
- VII. Contrato Administrativo

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Salinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 25 de junho de 2026.

DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

1.1. É objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MOBILIÁRIO RECREATIVOS E MATERIAIS EDUCATIVOS**, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

1.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, tampouco adquirir o quantitativo total, prevalecendo o interesse público.

1.3 Os produtos deverão ser entregues na Cidade de Novorizonte/MG, mediante operacionalização e execução de todas as etapas de coleta, transporte, ferramentas e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas no Termo de Referência.

1.4 O Procedimento Licitatório se dará através do Regime de Registro de Preços, na modalidade menor preço, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 275/2023.

1.5 A contratação pretendida encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa. A aquisição é necessária para garantir o atendimento adequado das demandas festivas e cerimoniais do Município, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

1.6 Nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, a Administração deve planejar suas contratações com vistas a assegurar o atendimento do interesse público, o que inclui a previsão de insumos necessários à realização dos eventos públicos tradicionais.

1.7 A escolha da modalidade licitatória cabível observará o disposto no art. 28 e seguintes da Lei 14.133/2021, visando garantir isonomia entre licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e transparência, assegurando a economicidade e a competitividade do certame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação está devidamente justificada, na Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais que regulamentam os procedimentos a realização de processos licitatórios.

2.2 A pratica esportiva contribui para o desenvolvimento, formação, socialização dentre outros benefícios obtidos pelos usuários. Sendo esse projeto de suma relevância no desenvolvimento de políticas públicas a fim de contribuir para melhora na qualidade de vida da comunidade local.

2.3 A aquisição justifica-se principalmente pela necessidade da Secretaria Municipal de Esporte em dar continuidade nas atividades desenvolvidas, uma vez que o uso contínuo e frequente dos materiais o desgaste se torna inevitável. Sendo de suma a substituição dos mesmos para garantir o bom desempenho na prática de esporte, assim como, evitar quaisquer situações de risco pelo uso de materiais já desgastados com tempo, sendo de suma relevância



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

a aquisição dos materiais de esporte como forma de incentivar a pratica de esporte e contribuir para melhora na qualidade de vida dos novorizontinos.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 O Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Novorizonte não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

3.3 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.4 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente, pela qualidade e originalidade dos mesmos.

4.2 A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos (de acordo com o proposto pelas normas do Inmetro, obrigando-se a responder legalmente por produto de má qualidade ou fora das especificações solicitadas.

4.3 Durante o fornecimento **NÃO SERÃO ACEITAS** recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

4.4 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

4.5 A contratação é essencial para a adequada realização dos eventos oficiais, garantindo à população momentos de integração e lazer, fortalecendo tradições culturais e contribuindo para a movimentação econômica local, sobretudo no comércio e no setor de serviços.

4.6 Ressalta-se que o fornecimento de materiais pirotécnicos deve observar as normas de segurança e as licenças exigidas pelos órgãos competentes, garantindo o pleno atendimento às normas técnicas e de segurança para uso em ambientes públicos.

5. RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA

5.1 Atendendo ao disposto no artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021, o Núcleo de Licitação e Compras procedeu a avaliação do mercado, tendo por base orçamentos repassados pelas empresas do ramo e banco de preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
0001	unidade	4,00	APITO PROFISSIONAL EM PLASTICO ESPECIFICACAO RESISTENTE DURAVEL COM CORDAO PARA PESCOÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			TAMANHO OFICIAL INDICADO PARA ARBITRAGEM ESPORTIVA TIPO FOX
0002	par	4,00	BANDEIRA PARA ÁRBITRO QUADRICULADA OFICIAL; NAS CORES LARANJA E AMARELO; BASTÃO EM ALUMINIO PINTADO; PANO EM TECTEL; MANETE ADERENTE E MACIO; GIRO 360 GRAUS NO BASTÃO; DIMENSÕES: ALTURA: 0,58CM, LARGURA: 0,44CM E PESO: 0,440 GRAMAS; CONTEM: 1 PAR; BOLSA PARA TRANSPORTE; ORIGEM: NACIONAL; GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.
0003	unidade	20,00	BARALHO 139 NAIPE GRANDE-AZUL-CARTUCHO UNITÁRIO, NAIPE GRANDE, EXCELÊNCIA DE QUALIDADE MUNDIAL, CARTÃO DE ALTA QUALIDADE, FÁCIL DESLIZE, TAMANHO BRIDGE SIZE (57X89) CARTÃO COUCHÉ 290GR; DE2-6 JOGADORES, RECOMENDADO PARA MAIORES DE 7 ANOS, DIMENSÕES DO PRODUTO: 2 X 6,5 X 9,5CM; 150G. NAO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RECICLÁVEL. CARTÃO COUCHÉ EXCLUSIVO COM DESLIZE AVELUDADO E AGRADÁVEL MANUSEIO.
0004	unidade	40,00	BOLA CAMPO PENALTY OU SIMILAR, A BOLA DE FUTSAL PENALTY RX 500 XXI CONTA TECNOLOGIA DE DUPLA COLAGEM, PESO 400-440G, CIRCUNFERENCIA 62-64 CM, GOMOS 06, LAMINADO-PU, CONTRUÇÃO-ULTRA FUNSION, CAMARA-6D, SISTEMA DE FORRO-TERMOFIXO, CAMADA INTERNA-EVACEL, PROCESSO EXTRA-DUPLA COLAGEM, MIOLO: CAPSULA SIS
0005	unidade	12,00	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL, MICROFIBRA, COM 68 CM A 69,5 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 400 E 445 GRAMAS, COSTURADA A MÃO, MIOLO REMOVÍVEL, MARCA RECONHECIDA NACIONALMENTE E QUE JÁ TENHA SIDO USADA POR ALGUMA FEDERAÇÃO FILIADA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FUTEBOL DE 07 SOCIETY.
0006	unidade	40,00	BOLA DE FUTSAL COSTURADA A MAO ESPECIFICAÇÃO: BOLA DE FUTSAL COSTURADA A MAO PESO 410 ? 440 G CONFECCIONADA EM PU MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO DIAMETRO 61 - 64 CAMARA AIRBILITY .: BOLA DE FUTSAL COSTURADA A MAO ESPECIFICAÇÃO: BOLA DE FUTSAL COSTURADA A MAO PESO 410 ? 440 G CONFECCIONADA EM PU MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO DIAMETRO 61 - 64 CAMARA AIRBILITY .
0007	unidade	4,00	BOLA DE HANDEBOL PESO ESPECIFICAÇÃO: BOLA DE HANDEBOL PESO 425/475GRS, DIAMETRO DE 58/60CM, CAMARA AIRBILITY, COSTURADA, POLIURETANO ULTRA GRI, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBH.: BOLA DE HANDEBOL PESO ESPECIFICAÇÃO: BOLA DE HANDEBOL PESO 425/475GRS, DIAMETRO DE 58/60CM, CAMARA AIRBILITY, COSTURADA, POLIURETANO ULTRA GRI, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBH. BOLA DE HANDEBOL PESO ESPECIFICAÇÃO: BOLA DE HANDEBOL PESO 425/475GRS, DIAMETRO DE 58/60CM, CAMARA AIRBILITY, COSTURADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			POLIURETANO ULTRA GRIIO, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBH.
0008	unidade	4,00	BOLA DE VOLEIBOL, MICROFIBRA MATRINIZADA COM 18 GOMOS, 66CM DE CIRCUNFERENCIA, PESO APROXIMADAMENTE ENTRE 260 E 280G, SIMILAR A DA PENALTY 6.0.
0009	unidade	4,00	BOLA DE VÔLEI DE AREIA CONFECCIONADA EM PU E MICROFIBRA, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 65CM A 67CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 260 E 280 GRAMAS, COM MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL OU PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE VOLEIBOL OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRÊS) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO), COM 02 (DUAS) VÁLVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUIÇÃO.
0010	unidade	4,00	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA - MODELO VÔLEI DE PRAIA PRO X COMPOSIÇÃO EM MICROFIBRA, PESO APROXIMADO DE 260 À 280G CIRCUNFERENCIA APROXIMADA DE 66 A 68CM, COM 12 GOMOS, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMO FIXO, CAMADA INTERNA NEOGEL MIOLO CÁPSULA SIS.
0011	unidade	4,00	BOLSA TRANSPORTE, APLICAÇÃO TRANSPORTE MATERIAL EMERGÊNCIA , DIMENSÕES 60 X 28 X 27 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFECCIONADA EM CORDURA 500 DE ALTA RESISTÊNCIA.
0012	unidade	10,00	BOMBA DUPLA AÇÃO, TAMANHO ESPECIFICAÇÃO, BOMBA DUPLA AÇÃO TAMANHO GRANDE, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLA. ACOMPANHA BICO RESERVA, MANGUEIRA DIRECIONAL, AGULHAS ROSQUEAVEIS . SIMILAR A DA PENALTY OU MAGUSY.
0013	unidade	400,00	CADEIRAS DE PLASTICO FABRICADA, EM POLIPROPILENO, RESISTENCIA E SUPORTANDO NO MINIMO O PESO DE 150KG, LARGURA DE APROXIMADAMENTE 43CM, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 88CM, ALTURA DO ACENTO DE APROXIMADAMENTE 45CM, PROFUNDIDADE DE APROXIMADAMENTE 52CM, APROXIMADAMENTE DE COMPRIMENTO 51,2CM.
0014	unidade	2,00	CAMA ELÁSTICA 3,05 MTS. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO - ALTURA TOTAL DO PRODUTO MONTADO 1,91 M - JOGO DE PONTEIRAS COM 8 UNIDADES - SISTEMA DE IMPULSÃO POR 64 MOLAS DE 14 CM - 8 HASTES DE AÇO GALVANIZADO - 4 PÉS EM "U", INTEIROS GALVANIZADOS - LONA DE SALTO SEM EMENDAS, C/ PROTEÇÃO UV NA COR PRETA - PROTETOR REVESTIDO COM TECIDO BAGUM DE ALTA RESISTÊNCIA COM 1,2 MM, COM ESTÉTICA LISA E ÓTIMA APARÊNCIA - PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/ REVESTIMENTO DE PVC COM CERTIFICADO ISO (NÃO ABSORVE ÁGUA) - REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA ALTURA DE 1,35 M - PUXADOR DE MOLAS - SISTEMA DE MONTAGEM DO TRAMPOLIM POR ENCAIXE (FÁCIL DE MONTAR) - 70 CM DE ALTURA DO CHÃO ATE A LONA DE SALTO - ESCADA COM 2 DEGRAUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0015	unidade	40,00	CAMISETA PERSONALIZADA COM ESTAMPA FRENTE E VERSO CAMISA EM DRY 100% POLIESTER, CONTENDO NOME DA PREFEITURA E O NOME DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES; ADRISILK
0016	unidade	4,00	CARTAO, PARA ARBITRO DE ESPECIFICAÇÃO :CARTAO, PARA ARBITRO DE FUTEBOL, COM TABELA PARA ANOTACOES A LAPIS, EMBALAGEM COM 1 VERMELHO E 1 AMARELO: CARTAO, PARA ARBITRO DE ESPECIFICAÇÃO :CARTAO, PARA ARBITRO DE FUTEBOL, COM TABELA PARA ANOTACOES A LAPIS, EMBALAGEM COM 1 VERMELHO E 1 AMARELO
0017	unidade	120,00	COLETES PARA TREINAMENTO EM ESPECIFICACAO COLETES PARA TREINAMENTO EM TECIDO 100% POLIESTER DRY FIO 75/144 13 ELASTICO NAS LATERAIS TAMANHO M DIVIDIDO EM DUAS CORES PRETO E VERMELHO
0018	unidade	80,00	COLETES PARA TREINAMENTO EM ESPECIFICACAO COLETES PARA TREINAMENTO EM TECIDO 100% POLIESTER DRY FIO 75/144 13 ELASTICO NAS LATERAIS TAMANHO P DIVIDIDO EM DUAS CORES PRETO E VERMELHO
0019	unidade	20,00	CONE AGILIDADE 50 CM COLORIDOS
0020	unidade	10,00	CONES CONE PLASTICO FLEXIVEL DE 20CM, UTILIZADO PARA TREINO, TRANSITO, EXERCICIO E JOGOS.
0021	unidade	20,00	CONES CONE PLÁSTICO FLEXÍVEL DE 50CM, UTILIZADO PARA TREINO , TRANSITO, EXERCICIO E JOGOS.
0022	unidade	100,00	CONJUNTO DE MESAS, MESA PLASTICA EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 70CM, LARGURA DE APROXIMADAMENTE 70CM, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 72CM, DISTANCIA ENTRE AS PERNAS 53CM, PESO 3,8KG.
0023	unidade	12,00	CORDA DE PULAR MATERIAL SISAL PUNHO DE MADEIRA 2,20 M
0024	unidade	4,00	CRONOMETRO DIGITAL ESPORTIVO SMART OU SIMILAR, RESISTENTE A ÁGUA, TIPO STOPWATCH, INDICAÇÃO, USO DIÁRIO OU PROFISSIONAL, FUNÇÕES: BÚSSOLA HORA DATA, ALARME E CRONOMETRO COM PRECISÃO DE 1/100 SEGUNDIOS, DATA: MÊS/DIA-HORA-MINUTOS E SEGUNDOS (24H), ALARME/DESPERTADOR-1/100 DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 2CM-LARGURA-6,5CM, PROFUNDIDADE: 8CM-PESO 40G, MATERIAL PLÁSTICO; STOP WAHS
0025	unidade	15,00	DOMINO EM MARFIM OU MADEIRA, CONTENDO 28 PECAS 70 X 35 X 3 MM CADA PECA, COM ESTOJO
0026	unidade	20,00	FAIXA DE CAPITAO COMPOSTA DE POLIESTER E ELASTODIENO, ELA É CONFORTÁVEL E RESISTENTE, COM 9CM DE LARGURA E 35CM DE COMPRIMENTO, ALÉM DE AJUSTE EM VELCRO, PESO APROXIMADO: 60G
0027	unidade	19,00	FITA DE MARCAÇÃO VÔLEI E BEACH TENNIS: COMPOSIÇÃO FIO POLIPROPILENO (SEDA) TRANÇADO COM TRATAMENTO UV, 5CM DE LARGURA; COM ILHOSES E GANCHOS PARA FIXAÇÃO; TAMANHO: 8,0 X 16,0 M.
0028	unidade	20,00	JOGO DE CAMISetas DE FUTSAL (CAMISA, SHORT E MEIAO) ADULTO DESCRIÇÃO: JOGO DE CAMISA PARA FUTSAL EM DRY 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 130G COM ESTAMPA TOTAL EM A QUE DEVERIA SER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			LOCALIZADO 08CM ABAIXO DA GOLA DA CAMISA E CENTRALIZADO O NUMERO DA FRENTE DA CAMISA DEVERA CONTER O NOME DA PREFEITURA E O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE ABAIXO DO NUMERO, 02 CAMISA DE GOLEIRO EM DRY 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 130G/M SUBLIMADAS COM NUMERAÇÕES 1 E 12, CADA JOGO CONTEM 21 CAMISAS E SE FAZ NECESSARIO UM JOGO A MAIS PARA QUE NÃO OCORRA IGUALDADE DE CORES NAS COMPETICOES; ADRISILK.
0029	unidade	20,00	JOGO DE CARTAS UNO: CONTÉM 114 CARTAS, 03 CARTAS PARA PERSONALIZAR, RECOMENDADO PARA JOGO DE 2 ATÉ 10 PESSOAS
0030	unidade	20,00	JOGO DE DAMAS EM MADEIRA C/24 PEÇAS - 30MM DIÂMETRO; TAMANHO: C - 14.0 CM X L - 7.0CM X A - 3.0CM
0031	unidade	20,00	JOGOS DE XADREZ 1 TABULEIRO DE XADREZ EM NAPA MEDINDO 45X45CM COM 32 PEÇAS PROFISSIONAIS PARA JOGAR.
0032	unidade	6,00	KIT DE TENIS DE MESA COMPOSTO POR REDE DE TENIS, 2 SUPORTES PARA A REDE, BOLINHA E 2 RAQUETES
0033	unidade	200,00	MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA ESPECIFICAÇÃO: MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA DE CETIM, COM 43 MM, PARA PREMIACAO DE 2º LUGAR: MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA ESPECIFICAÇÃO: MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA DE CETIM, COM 43 MM, PARA PREMIACAO DE 2º LUGAR
0034	unidade	200,00	MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA ESPECIFICAÇÃO: MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA DE CETIM, p COM 43 MM, PARA PREMIACAO DE 1º LUGAR: MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA ESPECIFICAÇÃO: MEDALHA, EM ACRILICO, COM FITA DE CETIM, p COM 43 MM, PARA PREMIACAO DE 1º LUGAR
0035	unidade	4,00	MESA DE TENIS DE MESA, MESA DE PING PONG MODELO OFICIAL, MEDINDO 150X270X76CM. A MESA DEVERÁ TER AS DUAS PERNAS DOBRÁVEIS.
0036	unidade	10,00	PAR DE REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO: PAR DE REDE COM FIO DE 4MM EM NYLON, 100%, DIMENSOES: 7,50M NA LARGURA, 2,50M DE ALTURA, 0,60M DE RECUO SUPERIOR E 2,00 DE RECUO INFERIOR, MALHA (DISTANCIA ENTRE NÓS): 15X15 CM, FIO: 2MM, 4MM OU 6MM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO (U.V), COR: BRANCA.
0037	unidade	10,00	PETECA PROFISSIONAL KIT COM 5 UNIDADES BASE EM BORRACHA MEDINDO 6CM DE DIAMETRO E AMORTECEDOR, MINIO 4 PENAS BRANCAS, ALTURA APROXIMADA COM A BASE 20CM
0038	unidade	4,00	PLACAR ELETRÔNICO : CRONOMETRO CONTROLE ROBUSTO, PARA QUADRA DE FUTEBOL, VISOR COM 8 DÍGITOS DE 2,5/6,35CM E 2 DÍGITOS /5,08CM COM TOTAL DE 271 LEDS SMD. DIMENSOES 42X25X4CM PESO 800G, VISUALIZAÇÃO ATE 25 METROS.
0039	unidade	4,00	REDE DE GOL PARA FUTEBOL SOCIETY E CAMPO, FIO 8, MALHA 15, PADRÃO 6 METROS (PAR); CONFECCIONADA NO FIO 8 EM NYLON E NA MALHA 15 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS. MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DDE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			COR BRANCA. MODELO VÉU. MEDIDAS DE 6,00 METROS DE LARGURA X 2,30 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO INFERIOR.
0040	unidade	4,00	REDE DE PETECA, MATERIAL: POLIPROPILENO 100% VIRGEM COM TRATAMENO UV. OFERECENDO PROTEÇÃO CONTRA AS INTEMPÉRIES E ALIMENTANDO A DURABILIDADE DA REDE. DIMENSÕES: 0,80 CM DE ALTURA E 8,00 METROS DE COMPRIMENTO, IDEAL PARA A PRÁTICA DE PETECA E OUTROS ESPORTES.
0041	unidade	4,00	REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA ESPECIFICAÇÃO: REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA FIO 4MM, TAMANHO 5/100: REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA ESPECIFICAÇÃO: REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA FIO 4MM, TAMANHO 5/100
0042	unidade	4,00	REDE OFICIAL PARA A MODALIDADE ESPECIFICAÇÃO: REDE OFICIAL PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL, CONFECCIONADAS EM POLIETILENO. A REDE DEVERA TER 1,00M DE LARGURA E ENTRE 9,50 E 10M DE COMPRIMENTO(COM 0,25 A 0,50 EM CADA LADO DAS BANDAS LATERAIS).
0043	unidade	10,00	REDE PARA FUTSAL, PAR COM FIO ESPECIFICAÇÃO :REDE PARA FUTSAL, PAR COM FIO 04MM EM NYLON,100% POLIETILINO: REDE PARA FUTSAL, PAR COM FIO ESPECIFICAÇÃO :REDE PARA FUTSAL, PAR COM FIO 04MM EM NYLON,100% POLIETILINO
0044	kit	6,00	SUPORTE COM GARRAFINHAS - SUPORTE COM 06 GARRAFINHAS DE 500ML PARA ÁGUA.
0045	unidade	10,00	TROFÉU DE 80CM COM ADORNOS
0046	unidade	10,00	TROFÉU DE ARTILHEIRO, PROCESSO DE FUNDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO, MOLDE 3D, MATERIAL METAL ZAMAC, TAMANHOS: 20-25-30CM, BANHOS EM DOURADO-PRATA BRONZE, ATRAVÉS DOS PROCESSOS: GALVANIZADO, METALIZADO OU CATAFORÉTICO (ENVELHECIDO), PINTURA EM RESINA EPÓXI, BASE EM MDF LAQUEADO.
0047	unidade	10,00	TROFÉU EM MDF DE 100 CM
0048	unidade	5,00	TROFÉU EM MDF DE 60 CM
0049	unidade	2,00	TROFÉU FUTSAL - 1º COLOCADO, DE 1ª QUALIDADE. DESCRIÇÃO: ALTURA 99CM, COMPOSIÇÃO DE ESTATUETA EM ABS, ESTATUETA: FUTEBOL, COMPOSIÇÃO DA BASE, BASE EM MATERIAL POLIETILENO, PREENCHIDA COM GESSO. ACOMPANHA CHAPINHA DE GRAVAÇÃO EM LATÃO NA MEDIDA, ALTURA 10,0 CM/ LARGURA 15,0CM, COM GRAVAÇÃO INCLUSA
0050	unidade	2,00	TROFÉU FUTSAL - 2º COLOCADO, DE 1ª QUALIDADE. DESCRIÇÃO: ALTURA 99CM, COMPOSIÇÃO DE ESTATUETA EM ABS, ESTATUETA: FUTEBOL, COMPOSIÇÃO DA BASE, BASE EM MATERIAL POLIETILENO, PREENCHIDA COM GESSO. ACOMPANHA CHAPINHA DE GRAVAÇÃO EM LATÃO NA MEDIDA, ALTURA 10,0 CM/ LARGURA 15,0CM, COM GRAVAÇÃO INCLUSA
0051	unidade	10,00	TROFÉU GOLEIRO - TROFÉU PARA GOLEIRO 20CM DE ALTURA BASE: REDONDA E MACIÇA: MATERIAL ALTO IMPACTO; POLIDA E ENVERNIZADA; COMPONENTES: EM ABS, EXTRA RESISTENTE, METALIZADOS, DOURADOS E ENVERNIZADOS A ALTA TEMPERATURA.
0052	unidade	20,00	TROFÉU MODELO 35CM PARA PREMIAÇÕES EM EVENTOS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			CONFEÇÃO DE TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES, TROFÉU EM ACRÍLICO DE 5MM, SOBREPOSTO COM 1 ACRÍLICO DE 03MM ESPELHADO OU CRISTAL, C/CORTE ESPECIAL EM ARTE ADESIVADA DE ACORDO COM EVENTO, NO TAMANHO PROPORCIONAL AO TROFÉU. ADESIVOS COM IMPRESSÃO EM PAPEL VINIL DE ALTA QUALIDADE. BASE DO TROFÉU DUPLA EM PVC EXPANDIDO 30MM CADA, SOBREPOSTAS, SENDO UMA, MAIOR NA PARTE DE BAIXO E OUTRA MENOR NA PARTE DE CIMA DA BASE, SENDO PROPORCIONAL PARA GARANTIR A SUSTENTAÇÃO DO CORPO DO TROFÉU. FORMATO TAMANHO 35CM.
0053	unidade	5,00	TROFÉU PARA CAMPEAO 1M COM ADORNOS
0054	unidade	6,00	UNIFORME INFANTIL, 08 A 14 ANOS PARA TIME DE FUTEBOL CONTENDO 18 CAMISAS, 18 SHORTES E 20 MEIÕES. E 2 CAMISAS DE GOLEIRO 100% POLIÉSTER, 2 SHORT DE GOLEIRO 100% POLIÉSTER COM ESPUMA NAS LATERAIS, TAMANHO ACIMA DE 8 ANOS., CAMISA EM CACHARREL, SHORT EM MALHA CACHARREL. MEIÕES PROFISSIONAL ESPECIAL, SUBLIMAÇÃO TOTAL E PERSONALIZADO CONFORME ARTE DO CONTRATANTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE E LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTES NAS COSTAS.
0055	unidade	10,00	UNIFORME PARA TIME DE FUTEBOL CAMPO, CONTENDO 24 CAMISAS, 24 SHORTES E 24 MEIÕES, CAMISA DE DRY FIT, COMPOSIÇÃO 90% POLIESTER, 10% ELASTANO COM PROTEÇÃO UV FATOR 50. SHORT EM MICROFIBRA COM TRATAMENTO DRY ANTIBACTERIANA E MULTIFILAMENTO. MEIÕES PROFISSIONAL ESPECIAL, COMPOSIÇÃO 66% POLIAMIDA. 21%ALGODÃO, 7%POLIESTER, 6% ELASTODIENO. PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA NA FRENTE E LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE NAS COSTAS.
0056	unidade	8,00	UNIFORMES PARA FUTEBOL FEMININO - CONTENDO 18 CAMISAS EM 100% POLIESTER, 18 CALÇÕES 100% POLIESTER, 20 MEIÕES; 02 CAMISAS DE GOLEIRO 100% POLIESTER, 02 CALÇÕES DE GOLEIRO 100% POLIESTER COM ESPUMA NAS LATERAIS, TAMANHO ADULTO.

Valor total estimado: R\$ 402.336,35 (quatrocentos e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

5.1.1 A expectativa de uso de produtos é estabelecida sobre a utilização histórica nos anos anteriores sendo impossível definir a utilização exata.

5.2 Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado anual para esta contratação foi realizado de forma interna para o procedimento, podendo a estimativa ser alterada no momento do certame a partir de novas cotações e pesquisas mercadológicas.

5.3 Itens que exigem documentação complementar (registros em órgãos competentes, catálogos e similares), **deverão ser anexados juntamente com os documentos de habilitação na plataforma.**

5.4 A contratação será realizada por Pregão Presencial (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.1. Natureza do Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado. As contratações serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, vinculadas às condições da proposta vencedora e ao presente Edital.

6.1.1. Forma de Solicitação e Prazo de Entrega

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante requisição formal devidamente autorizada.

O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estabelecido prazo diverso para itens específicos, desde que previsto no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2. Condições Gerais de Entrega e Transporte

Os produtos deverão:

- a) Ser transportados em veículos adequados, garantindo a integridade física dos materiais e prevenindo danos decorrentes de impactos, umidade ou intempéries;
- b) Ser acondicionados em embalagens apropriadas, protegidos contra avarias durante o transporte e armazenamento;
- c) Atender integralmente às especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) Ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo compreender escolas, creches, unidades esportivas, centros comunitários, almoxarifado central ou outras unidades administrativas do Município de Novorizonte/MG, conforme requisição.

6.1.3. Condições dos Produtos e Embalagens

Todos os materiais deverão ser entregues:

- a) Em embalagens originais do fabricante, quando aplicável, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de conservação;
- b) Livres de defeitos de fabricação, deformações, rachaduras, ferrugem, partes quebradas, peças faltantes ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização;
- c) Acompanhados das instruções de uso, manuais, certificados de garantia ou montagem, quando exigidos pelo fabricante ou pelas especificações do item;
- d) Em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

6.1.4. Condições Específicas dos Materiais

Os materiais esportivos, mobiliários recreativos e materiais educativos deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;
- b) Apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, observando resistência, durabilidade e segurança dos usuários;
- c) Atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis, inclusive normas de segurança infantil, quando cabíveis;
- d) Possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificação constante no Anexo I ou, na ausência desta, pelo prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.1.5. Mobiliário Recreativo

Quando se tratar de mobiliário recreativo, playgrounds, brinquedos ou equipamentos de recreação:

- a) Os itens deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e ferragens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento;
- b) Os materiais empregados deverão possuir resistência mecânica adequada, superfícies sem arestas cortantes ou pontiagudas e acabamento que minimize riscos aos usuários;
- c) Quando previsto no Termo de Referência, a contratada será responsável pela montagem e instalação dos equipamentos, observando as orientações do fabricante e as normas de segurança vigentes;
- d) A Administração poderá exigir documentação técnica, laudos ou certificados que comprovem a conformidade dos produtos com as normas aplicáveis.

6.2. Fiscalização e Controle da Qualidade

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá:

- a) Realizar inspeções nos materiais entregues;
- b) Solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade ou demais documentos comprobatórios;
- c) Recusar produtos que não atendam às especificações do Edital, do Termo de Referência ou às normas técnicas aplicáveis;
- d) Solicitar a substituição dos itens que apresentem defeitos ou inconformidades.

6.3. Substituição dos Produtos

Os materiais que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias ou qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município.

6.4. Recusa dos Produtos

Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que:

- a) Não atendam às especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora;
- b) Apresentem defeitos de fabricação, danos físicos ou sinais de uso;
- c) Estejam desacompanhados dos acessórios, componentes ou documentos exigidos;
- d) Não atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.5. Controle de Qualidade

O controle de qualidade considerará, dentre outros aspectos:

- a) Conformidade com as especificações técnicas;
- b) Integridade física dos materiais;
- c) Resistência, acabamento e funcionalidade;
- d) Compatibilidade com a finalidade educacional, esportiva ou recreativa;
- e) Atendimento às normas de segurança e qualidade.

Os produtos fora do padrão serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo estabelecido no item 6.3, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6. Amostras e Testes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

A Administração poderá solicitar, antes da adjudicação ou durante a execução contratual, amostras, catálogos, fichas técnicas ou realizar testes de desempenho dos materiais, especialmente quando houver necessidade de verificar a compatibilidade, qualidade, segurança ou resistência dos produtos ofertados.

Os produtos reprovados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. Documentação na Entrega

Cada entrega deverá ser acompanhada de:

- a) Nota Fiscal correspondente;
- b) Comprovante de entrega assinado pelo responsável da unidade recebedora;
- c) Termo de garantia do fabricante, quando aplicável;
- d) Manuais de uso, montagem ou manutenção, quando exigidos.

6.8. Atrasos na Entrega

Eventuais atrasos deverão ser formalmente justificados pela contratada, cabendo à Administração avaliar a pertinência da justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.9. Legislação Aplicável

Os produtos deverão atender integralmente:

- a) À Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Ao Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
- c) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Às normas de segurança e qualidade aplicáveis aos materiais esportivos, mobiliários recreativos e materiais educativos;
- e) Às demais legislações e regulamentações pertinentes.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 Admitido reajuste ou repactuação na Ata de Registro de Preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do registro e a retribuição do Contratante para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.2 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de aquisição do produto e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do produto e outros documentos que justifiquem a necessidade da revisão), sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.1. Fundamentação da Contratação

A aquisição de materiais esportivos, mobiliário recreativo e materiais educativos para atender às demandas das Secretarias Municipais de Novorizonte/MG justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e demais usuários dos serviços públicos, bem como aprimorar as condições de ensino, aprendizagem, lazer, convivência social e prática esportiva ofertadas pelo Município.

A contratação visa:

- a) Fortalecer as atividades educacionais, mediante disponibilização de materiais pedagógicos e educativos adequados, capazes de estimular o aprendizado, a criatividade, a coordenação motora e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes;
- b) Incentivar a prática esportiva, proporcionando materiais esportivos apropriados para a realização de atividades físicas, competições, projetos sociais e ações de promoção da saúde, contribuindo para a formação integral dos usuários e para a melhoria da qualidade de vida da população;
- c) Ampliar e qualificar os espaços de recreação e convivência, por meio da aquisição de mobiliário recreativo e equipamentos destinados a parques, escolas, creches, centros comunitários e demais espaços públicos, promovendo ambientes seguros, inclusivos e adequados ao desenvolvimento social e emocional;
- d) Atender às políticas públicas municipais voltadas à educação, ao esporte, à assistência social, à cultura e ao lazer, garantindo melhores condições estruturais para a execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Administração;
- e) Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, evitando a interrupção de atividades pedagógicas, esportivas e recreativas em razão da ausência ou insuficiência de materiais.

8.2. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Sistema de Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais esportivos, mobiliário recreativo e materiais educativos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os produtos a serem adquiridos deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos;
- b) Possuir qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com a finalidade a que se destinam;
- c) Observar as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas de segurança e qualidade aplicáveis;
- d) Possuir garantia mínima do fabricante, quando cabível;
- e) Ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, tendo em vista a impossibilidade de previsão exata das quantidades a serem consumidas ao longo da vigência da ata, permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência nas aquisições.

8.3. Fundamento Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios, normas e procedimentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e parceladas, bem como pela impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades demandadas pelas Secretarias Municipais durante o período de vigência da ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Princípios da Administração Pública

A presente contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os quais:

- a) Legalidade, mediante estrita observância da legislação vigente;
- b) Impessoalidade, garantindo igualdade de condições a todos os interessados;
- c) Moralidade e Probidade Administrativa, assegurando conduta ética e transparente em todas as fases do procedimento;
- d) Publicidade e Transparência, permitindo amplo acesso às informações do certame;
- e) Eficiência, buscando a obtenção da solução mais adequada às necessidades da Administração;
- f) Economicidade, mediante seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração, considerando qualidade, durabilidade e custo-benefício;
- g) Planejamento, por meio da definição prévia das necessidades, especificações técnicas e estimativas de consumo;
- h) Competitividade, assegurando ampla participação de fornecedores aptos a atender às exigências do Edital.

Para tanto, a Administração preocupou-se em estruturar procedimento licitatório que proporcione a melhor relação custo-benefício, mediante especificações técnicas objetivas e critérios de julgamento capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, sugere-se a formalização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, sob o critério de julgamento definido no instrumento convocatório, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais com maior flexibilidade, racionalização dos gastos públicos e eficiência administrativa, em consonância com os arts. 18, 23, 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

9.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de gêneros efetivamente fornecida.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA REVISÃO DOS PREÇOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 Admitir-se-á revisão de preços, caso demonstrado um desequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada uma das hipóteses aventadas no artigo 124 da Lei 14.133/21.

10.2 Admitido reajuste ou repactuação na Ata de Registro de Preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do registro e a retribuição do Contratante para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de aquisição do produto e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do produto e outros documentos que justifiquem a necessidade da revisão), sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 Considerando o disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº. 11.462/2023 onde não é necessário indicar a dotação orçamentária, as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, a serem informadas para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (Autorização de Fornecimento/Empenho).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Liquidação:

12.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

12.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

12.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.2 Pagamento:

12.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

12.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos produtos, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

12.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

12.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.2.7 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Garantir a entrega dos produtos de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato e processo licitatório;

V – Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

VI – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

IX – A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante o transporte, serão de responsabilidade da Contratada;

X – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

13.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos produtos e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

14.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

14.6.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor da Ata de Registro de Preços, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias (caso haja), solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, julgar solicitações de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

14.6.3 O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.6.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção de sua execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 14.246, de 2022, art. 22, III).

14.6.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 14.246, de 2022, art. 22, IV).

14.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

14.6.6 O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à possível à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

14.7 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.1 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.2 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8 A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, Sr. Wladimir Rogério Ferraz Mendes.

14.9 A fiscalização ficará a cargo dos servidores Raphael Neres da Silva.

15. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Novorizonte.

15.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

15.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Novorizonte/MG, 25 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI.** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2026.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 002/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2026.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 002/2026

ANEXO IV – PROPOSTA

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

Prezado Senhor Pregoeiro,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial SRP n°. 002/2026**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Assim, segue abaixo nossa proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
1						
2						
3						
4						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 002/2026

ANEXO V – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestada; E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ambos previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 002/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

Aos dias do mês de _____ de 2026, o Município de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços do município de Novorizonte**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento dos produtos constantes na presente Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa _____, CNPJ/MF _____, sediada na Rua _____, CEP _____, representada pelo Sr. _____, residente e domiciliada na _____ CPF. _____ e ID _____; classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 002/2026** e seus Anexos, **Processo nº. 053/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MOBILIÁRIO RECREATIVOS E MATERIAIS EDUCATIVOS**, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2026** e dos anexos.

1.2 Itens Registrados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.1. Natureza do Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado. As contratações serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, vinculadas às condições da proposta vencedora e ao presente Edital.

2.1.1. Forma de Solicitação e Prazo de Entrega

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante requisição formal devidamente autorizada.

O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estabelecido prazo diverso para itens específicos, desde que previsto no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.2. Condições Gerais de Entrega e Transporte

Os produtos deverão:

- a) Ser transportados em veículos adequados, garantindo a integridade física dos materiais e prevenindo danos decorrentes de impactos, umidade ou intempéries;
- b) Ser acondicionados em embalagens apropriadas, protegidos contra avarias durante o transporte e armazenamento;
- c) Atender integralmente às especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) Ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo compreender escolas, creches, unidades esportivas, centros comunitários, almoxarifado central ou outras unidades administrativas do Município de Novorizonte/MG, conforme requisição.

2.1.3. Condições dos Produtos e Embalagens

Todos os materiais deverão ser entregues:

- a) Em embalagens originais do fabricante, quando aplicável, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de conservação;
- b) Livres de defeitos de fabricação, deformações, rachaduras, ferrugem, partes quebradas, peças faltantes ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização;
- c) Acompanhados das instruções de uso, manuais, certificados de garantia ou montagem, quando exigidos pelo fabricante ou pelas especificações do item;
- d) Em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.1.4. Condições Específicas dos Materiais

Os materiais esportivos, mobiliários recreativos e materiais educativos deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;
- b) Apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, observando resistência, durabilidade e segurança dos usuários;
- c) Atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis, inclusive normas de segurança infantil, quando cabíveis;
- d) Possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificação constante no Anexo I ou, na ausência desta, pelo prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor.

2.1.5. Mobiliário Recreativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Quando se tratar de mobiliário recreativo, playgrounds, brinquedos ou equipamentos de recreação:

- a) Os itens deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e ferragens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento;
- b) Os materiais empregados deverão possuir resistência mecânica adequada, superfícies sem arestas cortantes ou pontiagudas e acabamento que minimize riscos aos usuários;
- c) Quando previsto no Termo de Referência, a contratada será responsável pela montagem e instalação dos equipamentos, observando as orientações do fabricante e as normas de segurança vigentes;
- d) A Administração poderá exigir documentação técnica, laudos ou certificados que comprovem a conformidade dos produtos com as normas aplicáveis.

2.2. Fiscalização e Controle da Qualidade

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá:

- a) Realizar inspeções nos materiais entregues;
- b) Solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade ou demais documentos comprobatórios;
- c) Recusar produtos que não atendam às especificações do Edital, do Termo de Referência ou às normas técnicas aplicáveis;
- d) Solicitar a substituição dos itens que apresentem defeitos ou inconformidades.

2.3. Substituição dos Produtos

Os materiais que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias ou qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município.

2.4. Recusa dos Produtos

Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que:

- a) Não atendam às especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora;
- b) Apresentem defeitos de fabricação, danos físicos ou sinais de uso;
- c) Estejam desacompanhados dos acessórios, componentes ou documentos exigidos;
- d) Não atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.5. Controle de Qualidade

O controle de qualidade considerará, dentre outros aspectos:

- a) Conformidade com as especificações técnicas;
- b) Integridade física dos materiais;
- c) Resistência, acabamento e funcionalidade;
- d) Compatibilidade com a finalidade educacional, esportiva ou recreativa;
- e) Atendimento às normas de segurança e qualidade.

Os produtos fora do padrão serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo estabelecido no item 2.3, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.2. Amostras e Testes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

A Administração poderá solicitar, antes da adjudicação ou durante a execução contratual, amostras, catálogos, fichas técnicas ou realizar testes de desempenho dos materiais, especialmente quando houver necessidade de verificar a compatibilidade, qualidade, segurança ou resistência dos produtos ofertados.

Os produtos reprovados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.7. Documentação na Entrega

Cada entrega deverá ser acompanhada de:

- a) Nota Fiscal correspondente;
- b) Comprovante de entrega assinado pelo responsável da unidade recebedora;
- c) Termo de garantia do fabricante, quando aplicável;
- d) Manuais de uso, montagem ou manutenção, quando exigidos.

2.8. Atrasos na Entrega

Eventuais atrasos deverão ser formalmente justificados pela contratada, cabendo à Administração avaliar a pertinência da justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

2.9. Legislação Aplicável

Os produtos deverão atender integralmente:

- a) À Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Ao Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
- c) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Às normas de segurança e qualidade aplicáveis aos materiais esportivos, mobiliários recreativos e materiais educativos;
- e) Às demais legislações e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 Devido a questões de melhoria na logística administrativa, a unidade requisitante poderá determinar outra localidade para entrega dos produtos mediante informação expressa na AF (Autorização de Fornecimento) devendo a contratada/detentora efetuar a entrega no local indicado.

3.2 Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente pela qualidade e originalidade dos mesmos.

3.3 A empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte horas) a contar a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento para questionar quaisquer irregularidades no pedido, quanto ao valor dos itens, descrição dos produtos, caso não haja manifestação da Empresa, cabe a mesma a entrega dos produtos no prazo estipulado na cláusula Anterior.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório:** O produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 4.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.5 Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do produto a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Novorizonte.

6.2 Os preços registrados abaixo serão fixos e irrevogáveis devendo o fornecedor promover todos os atos para sua entrega ao município de Novorizonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

7.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.3 Nos termos do inciso IV § 2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 02 (dois) meses. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 meses**, não sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.2 – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.3 – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.1.4 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

9.1.5 – Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.6 – Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

9.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

referente a esses encargos, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.9. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante o transporte, serão de responsabilidade da empresa FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.10. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

9.2 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece Decreto nº. 275 de 19 de dezembro de 2023.

10.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado.

10.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

10.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

10.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** A pedido do fornecedor;
- III.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI.** Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII.** For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

11.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

11.3. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Novorizonte, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelo Sr. **Cleber Nascimento de Pinho**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. _____, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Novorizonte, ____ de _____ de 2026.

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito

Detentora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE MG, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MOBILIÁRIO RECREATIVO E MATERIAIS EDUCATIVOS**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 053/2026, Pregão Presencial SRP nº. 002/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Natureza do Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado. As contratações serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, vinculadas às condições da proposta vencedora e ao presente Edital.

3.1.1. Forma de Solicitação e Prazo de Entrega

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante requisição formal devidamente autorizada.

O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estabelecido prazo diverso para itens específicos, desde que previsto no Anexo I – Termo de Referência.

3.1.2. Condições Gerais de Entrega e Transporte

Os produtos deverão:

- a) Ser transportados em veículos adequados, garantindo a integridade física dos materiais e prevenindo danos decorrentes de impactos, umidade ou intempéries;
- b) Ser acondicionados em embalagens apropriadas, protegidos contra avarias durante o transporte e armazenamento;
- c) Atender integralmente às especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) Ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo compreender escolas, creches, unidades esportivas, centros comunitários, almoxarifado central ou outras unidades administrativas do Município de Novorizonte/MG, conforme requisição.

3.1.3. Condições dos Produtos e Embalagens

Todos os materiais deverão ser entregues:

- a) Em embalagens originais do fabricante, quando aplicável, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Livres de defeitos de fabricação, deformações, rachaduras, ferrugem, partes quebradas, peças faltantes ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização;
- c) Acompanhados das instruções de uso, manuais, certificados de garantia ou montagem, quando exigidos pelo fabricante ou pelas especificações do item;
- d) Em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3.1.4. Condições Específicas dos Materiais

Os materiais esportivos, mobiliários recreativos e materiais educativos deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;
- b) Apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, observando resistência, durabilidade e segurança dos usuários;
- c) Atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis, inclusive normas de segurança infantil, quando cabíveis;
- d) Possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificação constante no Anexo I ou, na ausência desta, pelo prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor.

3.1.5. Mobiliário Recreativo

Quando se tratar de mobiliário recreativo, playgrounds, brinquedos ou equipamentos de recreação:

- a) Os itens deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e ferragens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento;
- b) Os materiais empregados deverão possuir resistência mecânica adequada, superfícies sem arestas cortantes ou pontiagudas e acabamento que minimize riscos aos usuários;
- c) Quando previsto no Termo de Referência, a contratada será responsável pela montagem e instalação dos equipamentos, observando as orientações do fabricante e as normas de segurança vigentes;
- d) A Administração poderá exigir documentação técnica, laudos ou certificados que comprovem a conformidade dos produtos com as normas aplicáveis.

3.2. Fiscalização e Controle da Qualidade

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá:

- a) Realizar inspeções nos materiais entregues;
- b) Solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade ou demais documentos comprobatórios;
- c) Recusar produtos que não atendam às especificações do Edital, do Termo de Referência ou às normas técnicas aplicáveis;
- d) Solicitar a substituição dos itens que apresentem defeitos ou inconformidades.

3.3. Substituição dos Produtos

Os materiais que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias ou qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município.

3.4. Recusa dos Produtos

Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a) Não atendam às especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora;
- b) Apresentem defeitos de fabricação, danos físicos ou sinais de uso;
- c) Estejam desacompanhados dos acessórios, componentes ou documentos exigidos;
- d) Não atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.5. Controle de Qualidade

O controle de qualidade considerará, dentre outros aspectos:

- a) Conformidade com as especificações técnicas;
- b) Integridade física dos materiais;
- c) Resistência, acabamento e funcionalidade;
- d) Compatibilidade com a finalidade educacional, esportiva ou recreativa;
- e) Atendimento às normas de segurança e qualidade.

Os produtos fora do padrão serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo estabelecido no item 3.3, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.3. Amostras e Testes

A Administração poderá solicitar, antes da adjudicação ou durante a execução contratual, amostras, catálogos, fichas técnicas ou realizar testes de desempenho dos materiais, especialmente quando houver necessidade de verificar a compatibilidade, qualidade, segurança ou resistência dos produtos ofertados.

Os produtos reprovados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.7. Documentação na Entrega

Cada entrega deverá ser acompanhada de:

- a) Nota Fiscal correspondente;
- b) Comprovante de entrega assinado pelo responsável da unidade recebedora;
- c) Termo de garantia do fabricante, quando aplicável;
- d) Manuais de uso, montagem ou manutenção, quando exigidos.

3.8. Atrasos na Entrega

Eventuais atrasos deverão ser formalmente justificados pela contratada, cabendo à Administração avaliar a pertinência da justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

3.9. Legislação Aplicável

Os produtos deverão atender integralmente:

- a) À Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Ao Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
- c) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Às normas de segurança e qualidade aplicáveis aos materiais esportivos, mobiliários recreativos e materiais educativos;
- e) Às demais legislações e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

a) Recebimento provisório: O produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 4.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.5 Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do produto a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

5.2 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

5.2.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irrevogável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As dotações serão informadas no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - **Obs. 1:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

- a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2026.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____